



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

INEXIGIBILIDADE Nº 75/2023
JUSTIFICATIVA TÉCNICA - LEGAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PÚBLICO, inscrita no CNPJ sob nº 13.109.756/0001-15, através da Secretaria Municipal de da Cultura, em atendimento ao Art. 26, caput da Lei nº 8.666/93, apresentar Justificativa Técnico Legal para formalização de procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação objetivando contratação de empresa especializada em prestação de serviços artístico para ornamentação da cidade Rosário do Catete/SE, por ocasião das comemorações alusivas aos festejos natalinos 2023.

Para respaldar a sua pretensão, esta Secretaria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: **proposta dos serviços, Contrato social o qual detêm o direito de representação de forma direta com empresa TRANZASOM SONORIZAÇÃO LTDA, para prestação de serviços do artística IVO GATO no que acontecerá na cidade de Rosário do Catete, documentos da empresa, além de outros que integram o processo.**

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, art. 25, III dispõe, *in verbis*:

festejos natalinos 2023

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a citada Prefeitura de Rosário do Catete por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 25, III da Lei de Licitações e Contratos, o festejado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, doutrinou:

"Para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição:

- **que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;**
- **que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo;**
- **que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."** ¹

Analisando-se, agora, *pari passu*, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade, além da inviabilidade de competição, vê-se que a empresa TRANZASOM SONORIZAÇÃO LTDA preenche os mesmos, conforme documentação apresentada.

Assim, de cada um dos requisitos preestabelecidos, temos:

¹ in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

➤ **Que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional** – A Lei nº 6.533/78, em seu art. 2º, assim define o artista:

“Art.2º - Para os efeitos desta lei, é considerado:

I - Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;”

Ademais, o Artista IVO GATO é reconhecida em todo Sergipe.

➤ **Que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo** – A contratação do artista IVO GATO se dará com a empresa TRANZASOM SONORIZAÇÃO LTDA, que detém exclusividade do Artista, consoante documentos anexos aos autos. No caso em apreço, a contratação da banda de forma direta, uma vez que a empresa TRANZASOM SONORIZAÇÃO LTDA é proprietária da exclusividade. Dessa forma, dispensamos maiores comentários a respeito, ante a clareza cristalina da contratação.

➤ **Que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública** – o Artista IVO GATO é reconhecido em Sergipe. Novamente, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

“Já foi questionado, em seminário promovido pelo Centro Brasileiro para Formação Política, se o fato notório da consagração pela opinião pública necessita ser demonstrado nos autos. É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornais, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos.”²

Marçal Justen Filho, também nesse sentido:

“A exigência da consagração perante a crítica ou a opinião pública destina-se a evitar comparações arbitrárias. A Lei admite a possibilidade de contraposição entre a opinião da crítica especializada e a opinião pública. Basta uma das duas hipóteses para autorizar a contratação. Em qualquer caso, o dispositivo deve ser interpretado de modo coerente com a natureza do interesse público.”³

² Ob. cit.

³ Ob. cit.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Nesse sentido, todas essas recomendações foram devidamente cumpridas.

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja a realização de um show dessa magnitude, com um profissional desse quilate, em comemoração tão importante para o município, possui, inegavelmente, interesse público, haja vista que atinge toda a população.

Outrossim, é do conhecimento de todos os munícipes, que a aludida festividade faz parte do calendário cultural do Município de Rosário do Catete- O NATAL ILUMINADO, o que nos impulsionou a dar continuidade a esse evento.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

"Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público. Nesse caso, não deve ser olvidado que a individualidade da produção artística acarreta, em regra, a inviabilidade de competição. É justamente a ausência de parâmetros que assegura a criatividade humana." ⁴

Marçal Justen Filho, com lapidar clareza, asseri:

"Portanto, somente quando se fizer necessária a contratação de profissionais para desenvolvimento de atividades de satisfação do interesse público é que se poderá aplicar o dispositivo."

E, nesse diapasão, complementa:

"A atividade artística consiste na emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida é impossível verificar-se identidade de atuações." ⁵

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, III da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha do Artista IVO GATO, qual seja, empresa TRANZASOM SONORIZAÇÃO LTDA, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já

⁴ Ob. cit.

⁵ in Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, "*todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana*", sendo que a banda a ser contratada possui experiência nesse campo, além da exclusividade com a empresa suso aludida.

2 - Justificativa do preço – Conforme se pode constatar através da confrontação dos valores cobrados anteriormente, ainda que individualizado o serviço, e da proposta apresentada pela empresa TRANZASOM SONORIZAÇÃO LTDA para esse trabalho, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado. O eminente Prof. Jorge Ulisses, em nota de rodapé, informa-nos que "*Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de 'mercado', mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração Pública. Regra que se coaduna com o art. 15, V, da Lei nº 8.666/93.*"⁶

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando que a comemoração do Natal Iluminado faz parte do calendário deste município;

Considerando a necessidade de se comemorar evento tão especial e esperado pela população rosarense;

Considerando que a realização para a comemoração desse evento é algo de suma importância para a população;

Considerando que o Município de Rosário do Catete não pode deixar de comemorar esta data tão importante;

Considerando, que a realização desse evento será de responsabilidade deste município;

Considerando, ainda, que a realização do evento, é de interesse público;

⁶ Ob. cit.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

Considerando, que os municípios serão beneficiados com o entretenimento do Natal Iluminado do Município de Rosário do Catete;

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, consignando-se no instrumento contratual, especialmente: duração do trabalho de setembro a dezembro de 2023, com finalização dos trabalhos de desmontagem em janeiro de 2024, sendo que as despesas decorrentes do presente processo serão por conta da seguinte classificação orçamentário:

CÓDIGO UNIDADE	DA	FUNÇÃO OU PROGRAMA	PROJETO OU ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE URSOS REC
43002		13.392.0006	6356	3390.39.00	15000000

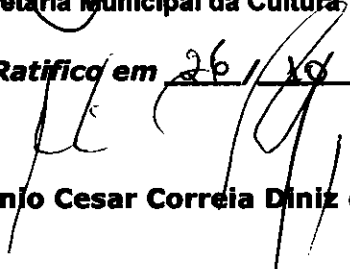
Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, a Secretaria da Cultura, requer autorização para contratação do IVO GATO, diretamente com a empresa – TRANZASOM SONORIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sob o **CNPJ de nº 12.908.498/0001-74** sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, III, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá esboço ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº75/2023**, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia, em obediência ao *caput* do artigo 26, Lei orgânica Municipal da mesma norma jurídica susoaludida .

Rosário do Catete, 26 de outubro de 2023.


Maura Cecília Santos
Secretária Municipal da Cultura

Ratifico em 26 / 10 / 2023


Antônio Cesar Correia Diniz de Resende

Prefeito Municipal